

ACÓRDÃO Nº 2031/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.357/2014-0.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68).
4. Unidades: Município de Bom Lugar/MA e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879), representando Antônio Marcos Bezerra Miranda.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da omissão das contas do contrato de repasse 097.184-28/1999, firmado com o município de Bom Lugar/MA para implantação de rede de distribuição de energia em povoados daquela municipalidade, por intermédio do programa Prodesa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’; 23, inciso III, alínea ‘a’; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Marcos Bezerra Miranda;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.607,76	30/12/2000
2.685,40	5/9/2001
5.185,14	12/12/2001
10.418,98	9/11/2004

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-04/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral